



PROCESSO Nº 1081/15

PROTOCOLO Nº 13.761.198-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 02/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1688/15 - SUED/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 08/09/15, de interesse do Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, que solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Marcílio Dias, nº 465, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4177/11, de 29/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

A direção da instituição de ensino apresenta a justificativa sobre o atraso no envio do processo:

Vimos por deste justificar o não cumprimento integral do prazo de 180 dias de antecedência para protocolar o pedido de credenciamento desta Instituição (...), em virtude de este ano ter sido atípico e ainda houve troca da secretária neste Estabelecimento de ensino em meados de abril. O reinício dos trabalhos ocorreu efetivamente somente após o término da paralisação (no mês de junho). Na elaboração do processo encontramos dificuldades para conseguir a vistoria do Corpo de Bombeiros motivada pela falta de projetos, o que acarretou uma espera de mais ou menos 45 dias,



PROCESSO N° 1081/15

por último conforme justificativa no processo, estamos com deficit de integrantes capacitados na Brigada Escolar, pois alguns foram remanejados para outras escolas, mas já temos outros funcionários realizando o referido curso para regularização. Portanto, somente após sermos informados pelo Núcleo Regional de Educação (NRE), quanto a necessidade de justificar a falta do Atestado de Conformidade de Edificação Escolar é que o processo deu andamento e protocolamos no NRE para providência (fl. 247). (...)

1.2 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fl. 249)

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	Res. nº 852/05 - DG/SEED Parecer 53/05 - CEE	Res. nº 4564/06 Parecer nº 334/06 - CEE Adequação ao CNCT Parecer nº 301/10 – CEE Res. nº 3841/12 Parecer nº 133/12 – CEB/CEE
Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio	Res. nº 853/05 - DG/SEED Parecer 03/05 –CP/CEE	Res. nº 853/2005 Res nº 2874/08 Adequação ao CNCT Res. nº 180/10 Res. nº 3841/12 Parecer nº 142/12 – CEB/CEE
Técnico em Meio Ambiente Subsequente ao Ensino Médio	Res. nº 997/08 - DG/SEED Parecer nº 32/08 - CEE	Res. nº 2006/09 Parecer nº 177/09 – CEE Res. nº 1860/15 Parecer nº 18/15

1.3 Avaliação Interna (fls. 239 a 241)

a) Avaliação de Curso/Alunos: Técnico em Agropecuária Integrado

Ano Série Etap a Mod ulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º ano	82	80	84	70	77	70	-	-	1	1	-	-	13	12	18	10	14	-	6	7	5	3	1	-	63	61	60	56	62	-
2º ano	70	64	59	59	53	61	-	-	-	1	-	-	4	6	6	4	1	-	5	1	3	1	1	-	61	57	50	53	51	-
3º ano	53	65	57	51	53	50	-	-	-	2	-	-	-	2	1	1	-	-	-	3	4	1	-	-	53	60	52	47	53	-



PROCESSO Nº 1081/15

b) Avaliação de Curso/Alunos: Técnico em Agropecuária Subsequente:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
ENSINO PROFISSIONAL	1º sem/ julho	78	40	46	40	35	36	2	5	1	6	-	2	-	1	-	-	-	7	-	2	-	-	-	69	35	42	34	35	34
	1º sem/ dez	38	-	28	38	31	-	4	-	16	11	7	-	-	-	-	-	-	4	-	2	-	3	-	30	-	10	27	21	-
	2º sem/ julho	35	38	-	10	28	20	-	4	-	1	-	4	-	-	-	-	-	-	4	-	2	2	1	35	30	-	7	26	15
	2º sem/ dez	70	37	42	35	35	35	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	9	2	-	1	1	-	60	35	42	33	33	-
	3º sem/ julho	45	59	36	43	31	32	-	1	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	3	-	1	1	1	45	55	36	42	27	30
	3º sem/ dez	35	31	-	8	27	16	-	-	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	2	-	1	-	35	30	-	7	25	-

c) Avaliação de Curso/Alunos: Técnico em Meio Ambiente:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
ENSINO PROFISSIONAL	1º sem/ julho	40	33	32	35	38	38	7	-	12	21	19	17	-	-	-	-	-	8	9	4	-	-	7	25	24	16	14	19	14
	1º sem/ dez	35	34	28	30	-	-	9	7	14	7	-	-	-	-	-	-	-	9	4	1	1	-	-	17	23	13	22	-	-
	2º sem/ julho	28	16	21	14	21	-	5	-	3	4	3	-	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	22	14	18	9	18	-
	2º sem/ dez	28	27	19	13	18	-	3	5	3	1	2	-	1	-	-	-	-	1	3	3	3	1	-	24	18	13	9	15	-
	3º sem/ julho	32	25	17	12	9	16	1	-	1	2	2	2	-	-	-	-	-	2	3	1	-	-	-	29	22	15	10	7	14
	3º sem/ dez	24	18	18	9	18	40	1	3	1	1	1	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	1	-	21	13	17	8	16	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 227)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 418/15, de 15/10/15, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rita de Cássia Bento e Zélia Souza Santos Vaz, licenciadas em Letras e Rosana Henrique E. de Castro, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino e informa no relatório circunstanciado:



PROCESSO Nº 1081/15

(...) A Documentação do imóvel está devidamente legalizada; foram apresentados o Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária com vigência até 11/08/2016. Atestado de Conformidade de Edificação Escolar, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.837 de 04 de junho de 2012, atestando que a Instituição cumpriu todas as exigências previstas na primeira fase do referido Decreto, em consonância com a Resolução Normativa nº 01 da Superintendência de Desenvolvimento Escolar (...). Tramita sob protocolado nº 13.761.216-0 solicitação de concessão de Certificado de Conformidade da referida instituição. (...) Quanto à **infraestrutura**: Trata-se de uma fazenda, um espaço de 40 alqueires. **Prédio** em bom estado de conservação. (...) **Biblioteca** em espaço adequado com acervo técnico multidisciplinar em quantidade suficiente para atendimento à demanda. (...) Dois **laboratórios de Informática** – Paraná Digital e – Proinfo e Brasil Profissionalizado (...). **Laboratório de Análise de Solo** com variedade de equipamentos e amostras para o estudo e entendimento da formação Geológica e dos Biomas e entendimento dos impactos ambientais. **Laboratório de Química e Meio Ambiente**, estruturados no mesmo espaço compartilhando equipamentos modernos e em excelente estado de conservação (...). **Laboratório de Agroindústria**, equipado. (...) campo de futebol, bosque, abatedouro, laticínio, salão nobre, alojamentos, pomar, horta, estábulo, pocilga, ordenha, aviário, orquidário. (...)

A Comissão de Verificação informa à fl. 232 que “A Instituição de Ensino já foi instruída quanto à solicitação de cessação definitiva dos cursos não ofertados, constantes na VLE.”

Consta à fl. 244, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Apucarana, de 16/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1756/15 - SEED, é favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

1.6 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 307/15 - DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO Nº 1081/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1081/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE